

Proc 3111-11

1943

CCT-1415-43

RDC/DCR

A divergência de interpretação da lei por parte dos diversos tribunais considerados no art. 205 do Regulamento de Justiça do Trabalho, é condição indispensável para o cabimento do recurso extraordinário.

Vistos e examinados estes autos em que Albino Alves de Castro interpeõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Nacional do Trabalho da 2ª região, de 30 de Janeiro de 1942, a que, confirmando a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação feita pelo recorrente contra "The São Paulo Railway Co. Ltd." relativa à sua dispensa dos serviços da referida empresa:

CONSIDERANDO preliminarmente, que, se hipótese, não se configurou a divergência de julgados, conforme exige o disposto no artigo 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de Janeiro de 1940:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de seis votos contra um, não tomar conhecimento do recurso.

São de Janeiro, 12 de novembro de 1943.

a) Oscar Barreira	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 11 / XII / 1943